



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02785/11**

Objeto: Prestação de Contas Anual

Exercício: 2010

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Responsáveis: Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior. Bruno Figueiredo Roberto.

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETÁRIO DE ESTADO – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 7º, INCISO II, ALÍNEA “D” DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. (RN-TC 01/2011) – Regularidade das Contas.

**ACÓRDÃO APL – TC – 01035/11**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02785/11 que trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, sob a responsabilidade do **Sr. Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior**, período 01/01/2010 a 30/06/2010 e do Sr. Bruno Figueiredo Roberto, período de 01/07/2010 a 31/12/2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em **JULGAR REGULARES** as referidas contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 15 de dezembro de 2011**

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora Geral



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02785/11**

### RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 02785/11 trata da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA*, sob a responsabilidade do Sr. Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior, período 01/01/2010 a 30/06/2010 e do Sr. Bruno Figueiredo Roberto, período de 01/07/2010 a 31/12/2010.

A Auditoria com base nos documentos acostados aos autos emitiu relatório inicial, constatando, sumariamente, que:

- a) a SEDAP tem as seguintes finalidades: coordenar e executar a política agropecuária do Governo, inclusive quanto à sua normatização; coordenar e gerenciar a participação governamental na execução dos projetos derivados das políticas de desenvolvimento da agropecuária e da pesca, entre outras.
- b) as despesas orçamentárias atingiram o montante de R\$ 131.108,12;
- c) os adiantamentos realizados totalizaram R\$ 35.039,67;
- d) os convênios realizados foram operacionalizados com recursos do FUNDAGRO;
- e) a diligência in loco foi realizada no período de 16 e 17 de novembro de 2011.

Ao final de seu relatório, a Auditoria destacou que não foram observadas irregularidades que pudessem comprometer a aprovação das contas ora analisadas.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o Processo não tramitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, cabe destacar que as contas dos Ordenadores de Despesas das Secretarias Estaduais são julgadas pelo Tribunal Pleno, conforme previsto no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 7º, inciso II, alínea "d" da Lei Complementar Estadual nº 18/93, com redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 01/2011.

Como não foram constatadas irregularidades no relatório técnico, proponho que este Tribunal Pleno *JULGUE REGULARES* as contas, sob a responsabilidade do Sr. Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior e do Sr. Bruno Figueiredo Roberto, relativas ao exercício financeiro de 2010.

É a proposta.

**João Pessoa, 15 de dezembro de 2011.**

Em 15 de Dezembro de 2011



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE



**Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL